

## CONEXÃO JURÍDICA



**Dispõe sobre prazos para reparo de vazamentos visíveis nas redes e ramais de esgotamento sanitário e de distribuição de água potável para consumo humano, unidades de medição ou cavaletes, poços de visita, poços de inspeção, terminais de limpeza ou caixas de inspeção e reposição de pavimentos, nos municípios regulados pela ARSESP e altera a redação do Inciso II do artigo 19 da Deliberação ARSESP nº 106/2009 (Deliberação ARSESP nº 550/2015)**

Publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de fevereiro de 2015, a Deliberação ARSESP nº 550, de 24 de fevereiro de 2015, dispõe sobre prazos para reparo de vazamentos visíveis nas redes e ramais de esgotamento sanitário e de distribuição de água potável para consumo humano, unidades de medição ou cavaletes, poços de visita, poços de inspeção, terminais de limpeza ou caixas de inspeção e reposição de pavimentos, nos municípios regulados pela ARSESP e altera a redação do Inciso II do artigo 19 da Deliberação ARSESP nº 106/2009.

Em síntese, a Deliberação ARSESP 550/2015 determina que os prazos para execução dos serviços de reparos de vazamentos visíveis, dispostos nas tabelas I (Reparo de água) e II (Reparo de esgoto), anexas a esta norma, ocorrerão a partir do registro realizado pelo prestador de serviços, o qual se dará com a manifestação de qualquer pessoa por meio dos serviços de atendimento telefônico, virtual ou presencial, disponibilizados pelo prestador de serviços, ou com a detecção do vazamento pelo sistema de controle operacional do próprio prestador.

Os prazos para execução dos serviços de reposição do passeio e/ou via pública dispostos na tabela III (Reposição) ocorrerão a partir do registro do término do reparo realizado, por meio da ordem de serviço preenchida pelo prestador de serviços contendo: vazamento (água e/ou esgoto), tipo, município, endereço, data e horário de término do reparo e início e término da reposição.

Ademais, os serviços previstos acima deverão obedecer às normas técnicas e/ou legislações municipais. Em caso de divergências, prevalecerão os prazos estabelecidos em contratos de concessão, contratos de programa ou legislação municipal.

A referida deliberação estabelece, ainda, que o prestador de serviços deverá manter o registro da justificativa para os serviços de reparo acima de 96 horas e os de reposição acima de 7 dias pelo prazo de 5 anos, além de enviar semestralmente as informações classificadas por município e por mês; a seguir:

## CONEXÃO JURÍDICA



- (i) quantidade de registros de reparo;
- (ii) quantidade e percentual de registros atendidos em cada faixa de prazo.

As planilhas eletrônicas serão encaminhadas à Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização em Serviços de Saneamento Básico da ARSESP até o 10º dia útil do mês subsequente ao da consolidação semestral.

Importante destacar que o descumprimento dos prazos máximos estabelecidos nas tabelas citadas, e/ou o não envio de informações, poderão ensejar as penalidades previstas na Deliberação ARSESP 31/2008 ou de eventual Deliberação que venha a substituí-la. Os prazos intermediários constantes nas tabelas I, II, III servirão de orientador para o cumprimento das cotas percentuais de atendimento, podendo o desempenho geral ser utilizado para a avaliação das eventuais justificativas.

Por derradeiro, foi modificada a redação do inciso II do artigo 19 da Deliberação nº 106/2009, para prever o prazo de 7 (sete) dias úteis para execução da ligação com ou sem reposição de pavimentação.

A Deliberação ARSESP 550/2015 entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.